

IGREJA EVANGÉLICA LUTHERANA ESCANDINAVA

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º. A IGREJA EVANGÉLICA LUTHERANA ESCANDINAVA, doravante designada simplesmente "IGREJA ESCANDINAVA", é uma organização religiosa na forma da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, constituída para durar por tempo indeterminado, dada a sua natureza perene, regida por seu estatuto social registrado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo/SP.

Parágrafo Primeiro. A IGREJA ESCANDINAVA reger-se-á pelo presente Estatuto, pela legislação brasileira em vigor e pelas Leis Eclesiásticas baseadas nas Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos.

Parágrafo Segundo. Sua doutrina se acha consubstanciada nas três confissões da Igreja Antiga, o Credo Apostólico, o Nicano e o Atanasiano, bem como na confissão de Augsburg (Confessio Augustana) como credo da reforma.

Parágrafo Terceiro. O ensino religioso é ministrado pelo catecismo menor de Martin Luther.

Parágrafo Quarto. A IGREJA ESCANDINAVA é membro do Sínodo Evangélico do Brasil Central e por ela da Igreja Evangélica de Confissão Lutherana Brasil.

CAPÍTULO II DOS FINS

Artigo 2º. A IGREJA ESCANDINAVA tem por finalidade ser uma igreja evangélica de elaboração e pregação do evangelho conforme a doutrina Luterana, como defensora da vida e de respeito pela dignidade humana, assumindo o compromisso com os princípios de religião, justiça, solidariedade e paz.

CAPÍTULO III DA SEDE

Artigo 3º. A IGREJA ESCANDINAVA tem sede na Rua Job Lane, nº 1.030, Jardim Petrópolis, São Paulo/SP, CEP 04639-001, e está devidamente inscrita no CNPJ nº 43.054.766/0001-61.

TÍTULO II DOS MEMBROS

Artigo 4º. O quadro de Membros da IGREJA ESCANDINAVA será composto pelos Membros já existentes e por aqueles que nesta qualidade forem admitidos pela Diretoria, de acordo com os critérios previstos no Capítulo abaixo.

Parágrafo Único. Poderão fazer parte quadro de Membros da IGREJA ESCANDINAVA pessoas, naturais ou jurídicas, que:

- I. Desejarem cooperar ativamente através do pagamento de anuidades, doações regulares ou eventuais, e/ou
- II. Demonstrarem interesse na consecução dos fins da IGREJA ESCANDINAVA, ou a ela prestarem serviços relevantes.

Artigo 5º - A IGREJA ESCANDINAVA terá as seguintes categorias de Membros:

- I. Efetivos;
- II. Honorários;
- III. Benfeitores.

Parágrafo Primeiro. Consideram-se Membros Efetivos as pessoas naturais admitidas nesta qualidade por decisão da Diretoria.

- I. Os Membros Efetivos poderão revestir-se de membresia individual ou familiar. A membresia familiar será composta por um indivíduo e seu cônjuge ou convivente estável, se houver, e os filhos de ambos e/ou de cada um deles até a idade limite de 18 (dezoito anos).

Parágrafo Segundo. Consideram-se Membros Honorários as pessoas naturais admitidas nesta qualidade por decisão da Assembleia Geral, que tenham prestado relevantes serviços relacionados aos fins da IGREJA ESCANDINAVA e que, por essa razão, sua inclusão no quadro de Membros Honorários tenha sido, cumulativamente: **(i)** Indicada por, pelo menos, 3 (três) Membros, de qualquer categoria; **(ii)** Recomendada por, pelo menos, um dos membros do Conselho Deliberativo; e **(iii)** Aprovada pela maioria simples dos Membros presentes à Assembleia Geral em que se delibere sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro. Consideram-se Membros Benfeitores as pessoas jurídicas, cuja admissão nesta qualidade tenha sido, alternativamente: (i) Proposta por 3 (três) associados, de qualquer categoria; (ii) Recomendada pelo Conselho Deliberativo; (iii) Aprovada pela Diretoria; ou (iv) Aprovada pela maioria absoluta dos Membros presentes à Assembleia Geral em que se delibere sobre a matéria.

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Artigo 6º. O candidato a Membro Efetivo deverá requerer à Diretoria sua associação, mediante requerimento escrito, anexando a documentação exigida no formato próprio. Caberá à Diretoria deliberar sobre a admissão ou não, sendo que esta decisão é definitiva.

Parágrafo Primeiro. A formalização da admissão será procedida mediante a inscrição nos registros eletrônicos de Membros, com a qualificação dos mesmos.

Parágrafo Segundo. A qualidade de Membro, de qualquer categoria, é intransmissível, ante seu caráter personalíssimo.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 7º. São direitos dos Membros:

- I. Receber assistência religiosa;
- II. Comparecer e participar das reuniões da Assembleia Geral, desde que suas obrigações assumidas perante a IGREJA ESCANDINAVA estejam em dia;
- III. Exercer os cargos ou comissões para que forem eleitos.

Parágrafo Único. São direitos dos Membros Efetivos:

- I. Votar e serem votados para os cargos eletivos;

Artigo 8º. São deveres dos Membros:

- I. Observar fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos de sua administração;
- II. Colaborar para a realização dos fins da IGREJA ESCANDINAVA;

Parágrafo Único. É dever dos Membros Efetivos e Benfeitores pagar pontualmente suas anuidades.

Artigo 9º. Somente poderão votar e serem votados os Membros que cumprirem os seguintes requisitos:

- I. Para votarem:
 - a) deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos;
 - b) estar em dia com as anuidades junto à IGREJA ESCANDINAVA,
 - c) tenham capacidade civil

- II. Para serem votados:
 - a) deverão ter mais de 21 (vinte e um) anos;
 - b) estar em dia com as anuidades junto à IGREJA ESCANDINAVA,
 - c) tenham capacidade civil

Parágrafo Primeiro. É admitida votação através de instrumento de procuração, todavia, não será admitido o acúmulo de mais de um voto além do seu próprio, assim como o membro ausente deverá possuir o aludido direito a voto.

Parágrafo Segundo. – Tratando-se de membresia familiar qualquer membro do casal pode ser votado.

Parágrafo Terceiro. – Tratando-se de membresia familiar, o conjunto dos membros da família terá direito a apenas um voto.

- I. Os membros do casal indicarão em conjunto qual deles representará a família no ato de votar.

Artigo 10º. Os Membros não respondem pelas obrigações da IGREJA ESCANDINAVA, nem solidariamente, exceto se agirem com excesso de mandato.

Parágrafo Único. Os Membros não possuem, sob qualquer título, direito algum sobre os bens e direitos da IGREJA ESCANDINAVA.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS

Artigo 11. O Membro que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da IGREJA ESCANDINAVA, estará sujeito, após rigorosa sindicância, critério da Diretoria, às penalidades de advertência ou até mesmo exclusão do quadro social.

Artigo 12. Constituem motivos de suspensão do exercício de todos os direitos e de função ou de exclusão dos Membros:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da IGREJA ESCANDINAVA;
- II. Utilização do nome da IGREJA ESCANDINAVA para prestar fiança ou aval ou qualquer tipo de promoção pessoal e/ou inconstitucional;
- III. Prática e condenação por qualquer crime doloso.

Parágrafo Único. O pedido de demissão voluntária de um Membro será realizado mediante ofício dirigido ao Diretor Presidente.

Artigo 13. Confirmada a infração, a Diretoria baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do Membro infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do fato, levando-o para votação, que deverá ser feita por maioria absoluta.

Parágrafo Único. Referendada a exclusão do Membro, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, que deliberará sobre a exclusão.

Artigo 14. Excluído da IGREJA ESCANDINAVA, por qualquer que seja o motivo ou, retirando-se do rol de Membros, o Membro assim excluído não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração.

TÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO I RECURSOS ECONÓMICO-FINANCEIROS

Artigo 15. Os recursos econômico-financeiros da IGREJA ESCANDINAVA são derivados de:

- I. Receitas Públicas, mediante:
 - a) Celebração de parcerias, através de convênios, contratos, termos de cooperação e/ou parceria, subvenções e acordos, respeitados os impedimentos legais.
- II. Receitas Privadas, tais como:
 - a) Patrocínios, contribuições, anuidades e coletas recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
 - c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Feiras e eventos religiosos.
- f) Qualquer outra receita obtida legalmente.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ECONÓMICO-FINANCEIROS

Artigo 16. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução das finalidades estatutárias da IGREJA ESCANDINAVA, dentro do Território Nacional.

Artigo 17. Os excedentes da receita serão levados à conta do Patrimônio e destinados ao desenvolvimento das finalidades estatutárias.

Artigo 18. A IGREJA ESCANDINAVA não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos seus Membros, sejam ou não membros de seus órgãos de administração.

Parágrafo Único. A IGREJA ESCANDINAVA poderá despender valores, para custeio de seu mister religioso, sem que tais verbas sejam consideradas como remuneração direta ou indireta, nos termos do artigo 22, § 13º, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, uma vez que, são fornecidos em condições que independem da natureza e da quantidade do trabalho executado.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 19. O patrimônio social da IGREJA ESCANDINAVA constitui-se de todos os bens corpóreos ou incorpóreos, adquiridos ou doados, livres e desembaraçadas de ônus, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro. O recebimento de doação ou legado com encargos depende de aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo. Os legados e/ou doações recebidas de Membro, Entidades Públicas, ou de qualquer outro, serão sempre gravados em nome da IGREJA ESCANDINAVA.

Parágrafo Terceiro. Em nenhuma hipótese o patrimônio social da IGREJA ESCANDINAVA será transformado em patrimônio individual ou ainda de sociedade que não ostente caráter religioso e beneficente ou de assistência social.

CAPÍTULO IV

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 20. O Exercício Fiscal da IGREJA ESCANDINAVA iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, devendo o Balanço Patrimonial ser encerrado e apresentado até 30 de abril do ano subseqüente acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis para aprovação em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 21. A IGREJA ESCANDINAVA mantém a escrituração de suas receitas, despesas e mutações patrimoniais, em formato eletrônico, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

TÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Artigo 22. São órgãos deliberativos da IGREJA ESCANDINAVA, hierarquicamente:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Os diretores e Membros não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pela IGREJA ESCANDINAVA.

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de governo da IGREJA ESCANDINAVA, constituída pela união de todos os Membros que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 24. A Assembleia Geral reunir-se-á em local previamente determinado pela Diretoria:

- I. ordinariamente - até o dia 30 de abril de cada ano.
- II. extraordinariamente - sempre que necessário.

Artigo 25. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente e na sua ausência ou impedimento, por seu substituto legal, que fixará data, horário, local e pauta, através

de edital de convocação afixado na sede da IGREJA ESCANDINAVA, através de carta circular ou por qualquer outro meio de comunicação escolhido pelo Presidente, com 20 (vinte) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/5 dos Membros que estejam em dia com as anuidades, caso o Presidente atenda às suas solicitações de convocação dentro do prazo de 15 (quinze dias).

Parágrafo Segundo. Em caso de urgência e relevância, o Presidente poderá convocar a Assembleia Geral e a Extraordinária em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

Parágrafo Terceiro. Os Membros serão convocados por escrito, por correio com Aviso de Recebimento, para Assembleia Geral que trate da dissolução ou extinção da IGREJA ESCANDINAVA.

Artigo 26. Compete à Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como reformá-lo total ou parcialmente;
- II. Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, bem como destituir os membros da Diretoria;
- III. Autorizar a Diretoria a comprar, vender, compromissar a qualquer título e/ou doar, hipotecar, bens imóveis;
- IV. Autorizar a Diretoria a comprar, vender, compromissar a qualquer título e/ou doar, hipotecar, bens móveis em valor superior a cinquenta salários mínimos em vigor na época do negócio,
- V. Deliberar sobre todos os assuntos submetidos a ela pela Diretoria;
- VI. Aprovar as contas, por meio de demonstrações contábeis, relatórios anuais e seus anexos;
- VII. Pronunciar-se sobre o anteprojeto de atividade para o ano vindouro incluindo o orçamento;
- VIII. Fixar o montante das contribuições normais dos Membros da IGREJA ESCANDINAVA;
- IX. Deliberar sobre assuntos de interesse social, bem como sobre a dissolução ou extinção da IGREJA ESCANDINAVA;
- X. Julgar os recursos a ela interposta pelos membros da IGREJA ESCANDINAVA;
- XI. Decidir sobre os assuntos da Ordem do Dia.
- XII. Deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto.

Artigo 27. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com o mínimo de 1/3 (um terço) do número de Membros, e em

segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, para fins de decidir sobre alterações no Estatuto Social, exclusão de Membros, dissolução ou extinção da IGREJA ESCANDINAVA se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de Membros, e em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, observando-se obrigatoriamente o seguinte procedimento:

- I. Convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para uma das finalidades do parágrafo anterior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- II. Aprovação da deliberação por 2/3 (dois terços) dos Membros presentes;
- III. Realização de nova Assembleia Geral Extraordinária convocada para confirmação da alteração estatutária, exclusão de Membro ou extinção da igreja, com intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da Assembleia realizada no inciso "I" do presente parágrafo.

Artigo 28. Fica assegurado ao Presidente da IGREJA ESCANDINAVA e, em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o Vice-Presidente, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo Único. Com referência a assuntos religiosos, serão observadas as prescrições da "Ordem da Vida Eclesiástica" do Sínodo Evangélico do Brasil Central.

Artigo 29. As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, além de dois membros presentes, escolhidos no início da mesma Assembleia.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 30. O Conselho Deliberativo é composto por 21 (vinte e um) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, além do Pastor, com mandato por 3 (três) anos, sendo que deverão ser substituídos anualmente 1/3 (um terço).

Parágrafo Primeiro. Compete aos membros do Conselho Deliberativo eleger e empossar os Diretores, por no mínimo seis e no máximo dez Diretores, necessariamente deste Conselho Deliberativo, renovado anualmente na Assembleia Geral.

- I. Até 30 (trinta) dias antes da data da Reunião do Conselho Deliberativo que eleger a Diretoria, os candidatos aos cargos de Membros da Diretoria deverão submeter ao Presidente da IGREJA ESCANDINAVA, por escrito e mediante comprovação de entrega ao destinatário, seus nomes e qualificações em chapa completa, indicando para cada membro da chapa o respectivo cargo a que pretende concorrer.

Parágrafo Segundo. O Conselho Deliberativo, órgão superior da administração da IGREJA ESCANDINAVA, dará parecer sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação pela Diretoria, competindo-lhe ainda solucionar todos os assuntos que ultrapassem a alçada da Diretoria.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Artigo 31. A Diretoria da IGREJA ESCANDINAVA será composta por no mínimo seis e no máximo dez Diretores, sem cargos vitalícios, eleitos pela Assembleia Geral, sendo até quatro Diretores sem designação específica e os demais exercendo os cargos a seguir:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Tesoureiro;
- V. Diretor da Sede;
- VI. Pastor.

Artigo 32. Os membros da Diretoria são eleitos pelo Conselho Deliberativo com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria permanecem no pleno exercício de seus cargos, com plenos poderes de representação e vinculação da IGREJA ESCANDINAVA em todos os seus negócios e na prática de todos os atos inerentes ao seu dia a dia até a posse de seus sucessores, mesmo após o término dos seus mandatos.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância do cargo de um Membros da Diretoria que não seja o Presidente, seja por demissão voluntária ou por outra circunstância que o impeça de continuar exercendo as suas funções, o Presidente acumulará as funções do seu cargo com as do cargo de Diretor vacante até a próxima reunião do Conselho Deliberativo.

Artigo 33. Compete à Diretoria:

- I. Administrar a IGREJA ESCANDINAVA, deliberando por maioria de votos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da IGREJA ESCANDINAVA, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- III. Elaborar relatórios anuais, principalmente na parte que diz respeito à administração financeira, e preparar os assuntos a serem submetidos a aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Admitir e excluir Membros;
- V. Fixar e manter informado o Conselho Deliberativo sobre as condições de trabalho do Pastor;
- VI. Na vacância do cargo de pastor, indicar nomes dos candidatos, de acordo com os princípios da IGREJA ESCANDINAVA e de autoridades Eclesiásticas superiores;
- VII. Nomear e fixar as condições de trabalho de auxiliares;
- VIII. Resolver a dispensa ou redução das contribuições dos Membros;
- IX. Elaborar a tabela dos emolumentos;
- X. Decidir sobre o uso das dependências da IGREJA ESCANDINAVA, para fins religiosos, por outras comunidades religiosas, legalmente constituída no país e para execução de concertos e outros eventos observando as limitações legais existentes para tais atividades;
- XI. Propor a alteração do Estatuto Social da IGREJA ESCANDINAVA, observada a lei civil brasileira em vigor;
- XII. Propor a dissolução ou extinção da IGREJA ESCANDINAVA para a Assembleia Geral;
- XIII. Apresentar à Assembleia Geral um anteprojeto de atividade do ano vindouro com um orçamento geral, incluindo reformas e reparos previstos a serem efetuadas durante os próximos 12 meses.
- XIV. Contratar serviços de terceiros para contribuírem com as finalidades da IGREJA ESCANDINAVA.

Parágrafo Único – Para os fins da cláusula 32, inciso VI, caso haja vacância de mais de 30 (trinta) dias e um Pastor substituto não for nomeado com indicação das autoridades Eclesiásticas superiores, os assuntos religiosos e todos os demais assuntos de incumbência do Pastor passarão a ser deliberados diretamente pela Diretoria até a eleição e posse de um novo Pastor, na forma deste Estatuto.

Artigo 34. Os membros que compõem a Diretoria serão convocados para as reuniões da Diretoria mediante circulares ou outro meio idôneo, emitidas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, especificando as matérias da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria será instalada sempre que devidamente convocados todos seus membros, sendo que considerar-se-á legalmente reunida com a presença

mínima de 2 (dois) membros e do Pastor da IGREJA ESCANDINAVA. No caso de ausência do Pastor, será necessária a presença mínima de três membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Para as deliberações da Diretoria será adotado o critério de maioria simples, à exceção das matérias expressamente previstas neste Estatuto que exigem quorum especial.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria poderá criar sistemas de reunião por teleconferência, por internet, ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver à disposição da IGREJA ESCANDINAVA.

Parágrafo Quarto. Nas reuniões de Diretoria, sem a participação do Pastor, esta não deverá decidir sobre assuntos religiosos, respeitada a exceção do Artigo 32, Parágrafo Único.

Artigo 35. A demissão voluntária de membro da Diretoria será feita mediante ofício dirigido ao Presidente.

Artigo 36. É expressamente proibido aos membros da Diretoria e aos demais Membros prestar aval ou endossos em favor de terceiros, em nome da IGREJA ESCANDINAVA.

Artigo 37. Os cargos de Diretoria são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Artigo 38. São atribuições do Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo.
- III. Representar a IGREJA ESCANDINAVA ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Tesoureiro, ou, na ausência deste ou impedimento, em conjunto com outro Diretor com poderes para tanto;
- V. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria;
- VI. Juntamente com outro diretor, constituir procuradores e advogados, conferindo-

- lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, assistir, firmar compromissos, receber, dar quitações; com poderes inclusive para representar a IGREJA ESCANDINAVA nas relações com terceiros;
- VII. Fixar remuneração dos prestadores de serviços, após estudo e proposta elaborada pela Diretoria.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 39. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Parágrafo Primeiro. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar o Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da declaração do fato, podendo o Conselho Deliberativo manter na presidência o Vice-Presidente, para que esta complete o período do falecido, renunciante ou impedido.

Parágrafo Segundo. Havendo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, caberá ao Diretor Secretário substituí-los e convocar reunião do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da declaração do fato.

SEÇÃO III DO DIRETOR SECRETÁRIO

Artigo 40. Compete ao Diretor Secretário:

- I. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- II. Preparar o expediente de comunicação das deliberações da Diretoria;
- III. Dirigir os serviços da secretaria e do arquivo, bem como zelar pelo preenchimento das formalidades legais a que está sujeita a IGREJA ESCANDINAVA, principalmente, sob pena de responsabilidade, as relativas a pedidos e/ou manutenção de incentivos fiscais e tributários;
- IV. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

SEÇÃO IV DO DIRETOR TESOUREIRO

Artigo 41. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Gerir todas as finanças e cuidar da administração dos bens sob a coordenação e orientação do Presidente;

- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente, podendo ser outorgados poderes específicos a outro Diretor para este efeito
- III. Zelar pela renda patrimonial;
- IV. Acompanhar e supervisionar a arrecadação da sua receita ordinária;
- V. Supervisionar a abertura de procedimento para efetivação de compras, pesquisas e estimativas de valores, inclusive locatícios, visando, sempre, melhores resultados para a IGREJA ESCANDINAVA.

SEÇÃO V

DO DIRETOR DA SEDE

Artigo 42. Compete ao Diretor da Sede zelar pelos bens móveis e imóveis da IGREJA ESCANDINAVA promovendo a sua manutenção preventiva e corretiva e seu reparo quando necessário.

SEÇÃO VI DO PASTOR

Artigo 43. Compete ao Pastor:

Ser graduado por uma faculdade teológica reconhecida e consagrada pela Igreja Lutherana.

Parágrafo Primeiro. O Pastor é autoridade máxima nas questões de fé e é membro "ex officio" do Conselho Deliberativo e da Diretoria, com direito a voto, sendo que será automaticamente considerado como Membro da IGREJA ESCANDINAVA e por ela responsável, nos termos de sua ordenação e investidura, segundo as diretrizes da Igreja.

Parágrafo Segundo. Ao Pastor é vedado exercer atividades político partidárias.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, acrescido de 1 (um) suplente, ambos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano e coincidirá com o mandato da Diretoria, sendo os cargos de exercício totalmente gratuito.

Parágrafo Segundo. Não podem ser eleitos para o cargo de Conselheiro Fiscal os membros da Diretoria, bem como seus parentes até o 3º grau.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração financeira;
- II. Examinar relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- III. Fiscalizar e emitir pareceres a qualquer tempo sobre as contas da IGREJA ESCANDINAVA, cujos relatórios, devidamente analisados, deverão ser apresentados às Assembleias Gerais, para referendo;
- IV. Reunir-se, sempre que convocado, para analisar, opinar e deliberar sobre situações emergenciais, por solicitação da Assembleia Geral da IGREJA ESCANDINAVA.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45. Dentro de suas possibilidades e especialidades, a IGREJA ESCANDINAVA poderá firmar Convênios ou Contratos com outras Instituições congêneres ou afins, bem como com o Poder Público, para a consecução de suas finalidades institucionais.

Artigo 46. No caso de dissolução ou extinção da IGREJA ESCANDINAVA, após o pagamento de todas as suas obrigações, o remanescente de seu patrimônio, será destinado à outra Igreja Lutherana, ou, a outra entidade sem finalidade econômica, congênera ou afim, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, a ser deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 47. Os casos omissos e dúvidas oriundas da interpretação deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e submetidos à próxima Assembleia Geral.

Artigo 48. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 49. Os parágrafos Primeiro e Segundo do Capítulo I, Artigo 1º, são invariáveis e permanentes.

Artigo 50. Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a IGREJA ESCANDINAVA.

São Paulo, 23 de abril de 2023.

Lars Stefan Lundkvist
Presidente